



Prefeitura da Estância Turística de Salto

Rua 9 de Julho, 1053 - Vila Nova - Fone: 11 4029.4333 - Fax: 11 4029.3291 - Caixa Postal 04
CEP13.322-000 - SALTO - SP - CNPJ 46.634.507/0001-06
e-mail: pmsgab@uol.com.br

LEI Nº 2.284/2001

Institui o Programa de Garantia de Renda Mínima associado a ações sócio-educativas, e determina outras providências - "Bolsa-Escola".

PILZIO NUNCIATTO DI LELLI, Prefeito Municipal da Estância Turística de Salto, Estado de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei.

FAZ SABER, que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte lei:

Artigo 1º - Fica instituído, no âmbito deste Município, o Programa de Garantia de Renda Mínima associado a ações sócio-educativas.

§1º - São beneficiárias do programa instituído por esta Lei as famílias residentes neste Município, com renda *per capita* de até R\$ 90,00 (noventa reais) por mês, que possuam sob sua responsabilidade crianças com idade entre seis e quinze anos, matriculados em estabelecimentos de ensino fundamental regular, com frequência escolar igual ou superior a oitenta e cinco por cento.

§2º - Para fins do parágrafo anterior, considera-se:

I - família, a unidade nuclear, eventualmente ampliada por outros indivíduos que com ela possuam laços de parentesco, que forme um grupo doméstico, vivendo sob o mesmo teto e mantendo sua economia pela contribuição de seus membros;

II - para enquadramento na faixa etária, a idade da criança, em número de anos completados até o primeiro dia do ano no qual se dará a participação financeira da União; e

III - para determinação da renda família *per capita*, a soma dos rendimentos brutos auferidos pela totalidade dos membros da família dividida pelo número de seus membros.

§3º - O Limite de renda *per capita* fixado no parágrafo 1º poderá ser reajustado pelo Poder Executivo em consonância com o valor fixado nacionalmente para o Programa Nacional de Renda Mínima do Governo Federal, nos termos do artigo 2º, inciso II, da Medida Provisória nº 2.140/01.

§4º - O Poder Executivo também poderá reajustar o limite de renda *per capita* fixado no parágrafo 1º para os fins do Programa, desde que atendidas todas as famílias compreendidas na faixa original.



Prefeitura da Estância Turística de Salto

Rua 9 de Julho, 1053 - Vila Nova - Fone: 11 4029.4333 - Fax: 11 4029.3291 - Caixa Postal 04
CEP13.322-000 - SALTO - SP - CNPJ 46.634.507/0001-06
e-mail: pmsgab@uol.com.br

Artigo 2º - O programa instituído por esta Lei tem como objetivo incentivar a permanência das crianças das famílias beneficiárias na rede escolar de ensino fundamental, por meio de ações sócio-educativas de apoio aos trabalhos escolares, de alimentação e de práticas desportivas e culturais em horário complementar ao das aulas.

§1º - O Poder Executivo definirá as ações específicas a serem desenvolvidas ou patrocinadas pela Municipalidade para alcance dos objetivos do Programa.

§2º - As despesas decorrentes do disposto no parágrafo anterior correrão por conta dos orçamentos dos órgãos encarregados de sua implementação.

Artigo 3º - Fica o Poder Executivo municipal autorizado a formalizar a adesão ao Programa Nacional de Renda Mínima vinculado à educação - "Bolsa-Escola", instituído pelo Governo Federal.

§1º - Fica o Poder Executivo municipal igualmente autorizado a assumir, perante a União, as responsabilidades administrativas e financeiras decorrentes da adesão ao Programa referido no parágrafo anterior.

§2º - Compete à Secretaria da Criança, do Adolescente e do Bem Estar Social desempenhar as funções de responsabilidade do Município em decorrência da adesão ao Programa Nacional de Renda Mínima vinculado à educação - "Bolsa-Escola".

Artigo 4º - Para os fins previstos no artigo 2º, inciso IV, da Medida Provisória nº 2.140/01, fica designado o Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, com as seguintes competências:

I - acompanhar e avaliar a execução das ações definidas na forma do § 1º do artigo 2º desta Lei;

II - aprovar a relação de famílias cadastradas pelo Poder Executivo municipal como beneficiárias do Programa;

III - aprovar os relatórios trimestrais de frequência escolar das crianças das famílias beneficiárias;

IV - estimular a participação comunitária no controle da execução do Programa no âmbito municipal;

V - desempenhar as funções reservadas no Regulamento do Programa Nacional de Renda Mínima - "Bolsa-Escola";



Prefeitura da Estância Turística de Salto

Rua 9 de Julho, 1053 - Vila Nova - Fone: 11 4029.4333 - Fax: 11 4029.3291 - Caixa Postal 04
CEP13.322-000 - SALTO - SP - CNPJ 46.634.507/0001-06
e-mail: pmsgab@uol.com.br

e
VI - elaborar, aprovar e modificar o seu regimento interno;
VII - exercer outras atribuições estabelecidas em normas complementares.

§1º - O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, designado no *caput*, exercerá as competências acima descritas sem prejuízo de outras que já exerça.


§2º - A participação no Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, no exercício das competências definidas no presente artigo, não será remunerada, ressalvado o ressarcimento das despesas necessárias ao exercício de suas competências.

§3º - É assegurado ao Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente o acesso a toda a documentação necessária ao exercício de suas competências.


Artigo 5º - As despesas decorrentes da execução da presente Lei, na parte que compete a esta Municipalidade, correrão por conta de verbas próprias constantes no orçamento municipal.

Artigo 6º - Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Estância Turística de Salto
em 15 de maio de 2.001


PILZIO NUNCIATTO DI LELLI
Prefeito Municipal

Registrada no Gabinete do Prefeito, publicada na Imprensa local e no Quadro Atos Oficiais do Município.


JOSE LUIZ DIOGO
Secretário de Governo